



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38815/2019-91

IMPUGNANTE: Vieli Consultoria, Assessoria e Serviços Em Tecnologia da Informação LTDA

ASSUNTO: Julgamento de impugnação administrativa.

OBJETO: Concessão Onerosa dos serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de um sistema de mobilidade abrangendo fornecimento de solução tecnológica para venda e administração de créditos virtuais, eletrônicos, fornecimento de softwares e equipamentos de verificação e controles de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Natal.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 15:26 horas do dia 21-01-2020, foi protocolado via e-mail impugnação administrativa ao edital pela empresa Vieli Consultoria, Assessoria e Serviços Em Tecnologia da Informação LTDA, sob a qual passamos a nos posicionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o §1º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso) senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, considerando que a data da sessão está marcada para o dia 30 de janeiro de 2020, o prazo final para apresentar a impugnação ao instrumento convocatório terminaria no dia 27 de janeiro de 2020. Assim, verifica-se que a peça foi protocolizada de forma TEMPESTIVA.

Portanto, passemos a analisar o mérito.

DO RELATÓRIO:

Alegações da licitante:

1. Estabelece o subitem 5.2.5 do EDITAL, que o percentual mínimo de repasse mensal é de 17% (dezessete por cento) sobre a RECEITA BRUTA. Já no Projeto Básico, no subitem 3.2, consta que será de 18% (dezoito por cento) sobre a RECEITA LÍQUIDA
2. Quanto a fase de ANÁLISE DA AMOSTRA E PROVA DE CONCEITOS, o edital não definiu quais os critérios de avaliação para a aceitação da amostra, bem como, a forma como serão avaliados.
3. Terminal Móvel. O edital solicita nas características do equipamento do tipo Terminal Móvel que o mesmo seja homologado pelo DENATRAN. No entanto, o DENATRAN não homologa dispositivos móveis.
4. Sensores de Estacionamento. Neste item é especificado um sensor de estacionamento que deve suportar temperaturas de até 60°C. Entretanto, a temperatura no pavimento na região de Natal supera facilmente esta temperatura especificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Sinalizadores de Status. A especificação deste item se refere aos sinalizadores de status e possui o mesmo problema de subdimensionamento da tecnologia no que diz respeito ao range de temperatura de operação.
6. Painéis de Indicação de Vagas. O edital não trata como será a comunicação do Painel de Indicação de Vagas com os sensores, ou seja, se haverá uma comunicação em tempo real com os sensores ou se o painel vai exibir apenas o número de vagas (capacidade) em cada trecho!
7. Veículo com equipamento para OCR. O edital pede que o carro seja homologado junto a DENATRAN, entretanto, o DENATRAN não homologa carros com OCR.
8. O edital solicita que o veículo seja capaz de efetuar leitura de placas em uma velocidade de 40 km/h. Logo, é importante que seja esclarecido se a fiscalização vai ser realizada nesta velocidade, que diverge bastante dos padrões utilizados em outros locais.
9. Software embarcado no terminal móvel e/ou terminal portátil. O edital não solicita que o software esteja em conformidade com a PORTARIA Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2017 em vigor, que estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito. Dessa forma, o software solicitado está em desacordo com a legislação em vigor.
10. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Pleiteia a impugnante a retificação do edital e a republicação do mesmo sob as alegações descritas acima.

Inicialmente cumpre esclarecer que todos os questionamentos possuem caráter eminentemente técnico a qual foi submetido ao Departamento Técnico da STTU a fim de subsidiar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual se posicionou da seguinte forma:

Pergunta: Estabelece o subitem 5.2.5 do EDITAL, que o percentual mínimo de repasse mensal é de 17% (dezessete por cento) sobre a RECEITA BRUTA. Já no Projeto Básico, no subitem 3.2, consta que será de 18% (dezoito por cento) sobre a RECEITA LÍQUIDA EFETIVA. RESPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA 01: Tal situação será sanada com a republicação do edital, com valor de repasse de 17% da receita líquida da empresa.

Pergunta: Quanto a fase de ANÁLISE DA AMOSTRA E PROVA DE CONCEITOS, o edital não definiu quais os critérios de avaliação para a aceitação da amostra, bem como, a forma como serão avaliados.

RESPOSTA 02: Os critérios de avaliação estão definidos no Anexo III do Projeto Básico. Contudo, com vistas a dar mais clareza ao texto do referido Projeto, este será readequado quando da republicação do edital.

Pergunta: Item 3.3.1.1: Terminal Móvel. O edital solicita nas características do equipamento do tipo Terminal Móvel que o mesmo seja homologado pelo DENATRAN. No entanto, o DENATRAN não homologa dispositivos móveis.

RESPOSTA 03: Referente ao terminal móvel:

O órgão optou pela homologação de todos os equipamentos ao passo que a qualquer momento, todo e qualquer equipamento possa ser utilizado pelo agente da autoridade de trânsito para lavratura da infração.

Entendemos também não haver limitação de concorrência nesta exigência, diante de que a concessionária deverá fornecer obrigatoriamente o equipamento validado pela Anatel aos agentes da autoridade de trânsito, sendo assim tendo capacidade de estender a todos os equipamentos tal homologação.

De oportuno, salientamos que o aparelho móvel deverá ser homologado pela Anatel e o software utilizado na operação do serviço, o qual será instalado no aparelho, de que trata o objeto deste edital deve ser homologado pelo Denatran, conforme Portaria nº 99, de 1º de junho de 2017. Em nosso entender, tal exigência não gera restrição, visto que é permitido neste procedimento o consórcio de empresas.

Pergunta: Item 3.3.1.3: Sensores de Estacionamento. Neste item é especificado um sensor de estacionamento que deve suportar temperaturas de até 60°C. Entretanto, a temperatura no pavimento na região de Natal supera facilmente esta temperatura especificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA 04: Referente aos sensores de estacionamento:

Considerando o descrito, solicitaremos sensores que suportem pelo menos 80°C.

No que se refere a frequência de operação, reformularemos o texto na republicação, determinando a operação na faixa de frequência definida nas normativas da Anatel, norma a qual deverá ser apresentada pela concessionária no momento da instalação.

Pergunta: Item 3.3.1.4: Sinalizadores de Status. A especificação deste item se refere aos sinalizadores de status e possui o mesmo problema de subdimensionamento da tecnologia no que diz respeito ao range de temperatura de operação.

RESPOSTA 05: Será corrigido na republicação, solicitando sinalizadores que suportem a partir de 50°C.

Pergunta: Item 3.3.1.5: Painéis de Indicação de Vagas. O edital não trata como será a comunicação do Painel de Indicação de Vagas com os sensores, ou seja, se haverá uma comunicação em tempo real com os sensores ou se o painel vai exibir apenas o número de vagas (capacidade) em cada trecho!

RESPOSTA 06: Se existem sensores de ocupação de vagas, o painel deverá indicar a quantidade de vagas disponíveis no trecho, senão, não haveria necessidade de sua existência. Tal obrigação será esclarecida no Projeto Básico.

Quanto a forma de comunicação entre o sensor e o painel, a concessionária poderá definir a melhor tecnologia de informação, avaliando o custo-benefício e as regras vigentes da Anatel, caso a concessionária opte por comunicação sem fio.

Pergunta: Item 3.3.1.6: Veículo com equipamento para OCR. O edital pede que o carro seja homologado junto a DENATRAN, entretanto, o DENATRAN não homologa carros com OCR.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA 07: Tal situação será corrigida no edital, onde não será exigida a homologação do veículo com OCR no Denatran. Atentamos para observar o existente na resposta 3.

Pergunta: O edital solicita que o veículo seja capaz de efetuar leitura de placas em uma velocidade de 40 km/h. Logo, é importante que seja esclarecido se a fiscalização vai ser realizada nesta velocidade, que diverge bastante dos padrões utilizados em outros locais.

RESPOSTA 08: A fiscalização não será, necessariamente, nesta velocidade, haja vista que depende das condições de tráfego no momento da leitura. Contudo, caso as condições de tráfego permitam, o veículo poderá chegar a esta velocidade. Deste modo, o equipamento deve ser capaz de realizar leitura de placas em tal velocidade, sendo este um critério de avaliação na apresentação das amostras.

Pergunta: Item 3.4.1. Software embarcado no terminal móvel e/ou terminal portátil. O edital não solicita que o software esteja em conformidade com a PORTARIA Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2017 em vigor, que estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito. Dessa forma, o software solicitado está em desacordo com a legislação em vigor.

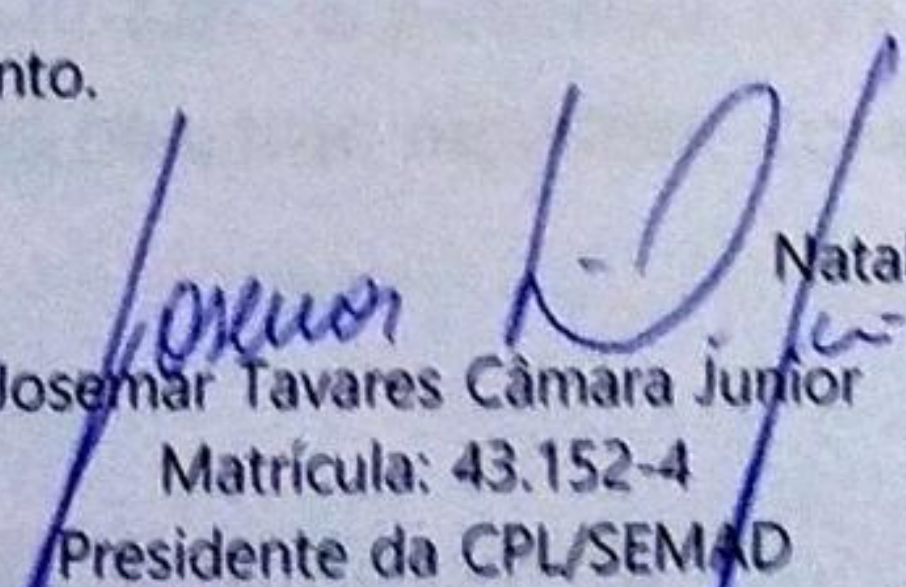
RESPOSTA 09: Tal norma será citada na republicação do edital.

Diante de todo o exposto e respeitado os princípios constitucionais da legalidade, contraditório e da ampla defesa, recebo a presente impugnação para no mérito dar provimento.

Sendo assim, o edital será republicado e ajustado conforme informações prestadas.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,


Josemar Tavares Câmara Junior
Matrícula: 43.152-4
Presidente da CPL/SEMAD

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.